



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
LAI nº 02 / DECONT - SVMA / 2012

Validade: 10 / 01 / 2014

P.A. nº 2011.0.268.434-8

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Prolongamento da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório-Cidade Tiradentes:

- Implantação de 4,5 km de estrutura elevada no canteiro central da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, no trecho compreendido entre a Estação Oratório e o cruzamento com a Rua Manuel Arruda Castanho.

A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de Outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início de operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único, integrante desta Licença.

A presente Licença não implica no reconhecimento de propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer outros Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 05

SÃO PAULO, 10/01/2012.

REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 02 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 01/05

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô deverá atender às seguintes exigências:

- 1. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da emissão da LAI, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA aprovado em SVMA e Projeto de Compensação Ambiental – PCA Modificativo aprovado em DEPAVE-DPAA.**
- 2. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da emissão da LAI, Projeto Paisagístico a ser implantado na ADA e AID do empreendimento. Deverá ser solicitada a anuência da Subprefeitura de Vila Prudente e Divisão de Gestão Descentralizada - DGD Leste 2 para as intervenções nas áreas a serem contempladas pelo Projeto Paisagístico, o qual deverá ser implantado até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.**
- 3. O Projeto Paisagístico a ser implantado sob a estrutura do elevado deverá estar integrado ao Projeto de Implantação de Ciclovia, ambos locados no canteiro central do viário.**
- 4. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias corridos, contados a partir da emissão da LAI, o Plano de Trabalho com cronograma básico, fornecido pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário - DUC, de aplicação dos recursos da compensação ambiental prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000.**
- 5. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da LAI, o atendimento às recomendações do item 2 da Deliberação do Conselho Gestor Consultivo da APA Parque e Fazenda do Carmo n. 04/2011.**
- 6. Implementar o Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1Y0-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2, contemplando no mínimo campanhas com periodicidade trimestral (quatro campanhas anuais).**
- 7. Por ocasião da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá apresentar Termo de Recebimento Provisório do TCA, atestando a comprovação do cumprimento do TCA firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo para a implantação do Monotrilho.**
- 8. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, nas Unidades de Conservação indicadas conforme**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 02 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 02/05

Deliberação do Conselho Gestor Consultivo nº04/2011, a saber: Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo.

9. Quando da construção dos pilares no trecho alvo da presente LAI, caso seja encontrados indícios de contaminação ou interferência de áreas contaminadas durante as obras o empreendedor deve consolidar e implantar, durante as etapas de obras, o “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e a “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metro.

10. No caso de se encontrar qualquer indício de contaminação durante as obras, como por exemplo, emanação de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, o fato seja comunicado a SVMA e SEHAB.

11. Para as Estações, Pátio de Estacionamento e Manutenção de trens, assim como para as Subestações de Energia, a serem implantadas ao longo do traçado do Monotrilho – Linha 2- Verde, deverão ser obtidas as Manifestações da CAIEPS e da CTLU, em conformidade com a diretriz “1” da Manifestação 165/CAIEPS/2011, devendo estas Manifestações serem apresentadas ao DECONT quando da solicitação das Licenças Ambientais de Instalação específicas para estes equipamentos.

12. Atender às diretrizes constantes na Manifestação 165/CAIEPS/2011 e pronunciamento SMDU.CTLU/150/2011 para o trecho de 4,5 km, ora em licenciamento.

13. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da expedição da presente Licença, a Manifestação conclusiva da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU quanto à racionalização dos sistemas de ônibus, em âmbito metropolitano, em decorrência da implantação do empreendimento e futuras Estações, conforme previsto no Ofício da EMTU DO/GLI/DPL/1331/2011, de 20/09/2011.

14. Implementar o projeto executivo de sinalização de obra e locação de tapumes, aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, conforme apresentado no Anexo 8 do “Relatório de Solicitação de LAI”, assim como o Plano de Desvio de Tráfego, tendo em vista a grande movimentação de veículos pesados na ADA e AID do empreendimento, transportando insumos, vigas-guias e materiais excedentes de obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 02 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 03/05

15. Deverão ser seguidos os parâmetros de incomodidade, estabelecidos na Lei Municipal nº 13.885/04, para a atividade executada no interior do canteiro industrial do empreendimento, localizado na Avenida Jacu-Pêssego, 1800 - Zona Leste do Município de São Paulo, como a fabricação de vigas-guias e formas metálicas.

16. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação proposto no “Relatório de Solicitação de LAI”, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.

17. Implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos, conforme apresentado no “Relatório Técnico de Complementações - RT - 2.00.00.00/1Y7-007-Vol. 1/2”, em cumprimento ao estabelecido nas disposições da Lei Municipal nº 14.803/08.

18. Deverão ser atendidas as recomendações de PROJ-4/SIURB, constantes na Informação Técnica nº 2425/PROJ-4/11 (RT-2.00.00.00/1Y7-007-Vol.1/2), para que sejam providenciados dispositivos de drenagem que não interfiram com a captação e não diminuam a capacidade de drenagem do sistema, e que após as obras concluídas seja fornecido o “as built” a SIURB/PROJ-4, tendo em vista as interferências da implantação do empreendimento com as galerias subterrâneas do Córrego da Moóca.

19. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:

- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
- Programa de Controle de Vetores;
- Programa de Controle de Tráfego;
- Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
- Programa de Paisagismo e Reurbanização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 02 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 04/05

20. Após a desativação do(s) canteiro(s) industrial(is) utilizado(s) na implantação da Linha 2 – Verde do monotrilho, o empreendedor deverá cumprir procedimentos para recuperação dessa(s) área(s), apresentando ao DECONT um Plano de Recuperação Ambiental.
21. Deverão ser apresentados, com periodicidade trimestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para àquelas cujo prazo está definido nesta LAI.
22. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).
23. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados a partir da emissão da LAI, o projeto de ciclovia ao longo da Avenida Luis Ignácio de Anhaia Mello, a ser elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e fornecido à Companhia do Metropolitano de São Paulo, conforme RT-2.00.00.00/1Y7-008.
24. Implantar ao longo da Avenida Luis Ignácio de Anhaia Mello o projeto de ciclovia elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme exigência de n. 23, o qual deverá ser implantado até o término das obras deste trecho, objeto de LAI.
25. Ao término das obras de implantação do trecho de 4,5 km ao longo da Avenida Professor Luis Ignácio de Anhaia Mello, a acessibilidade junto aos cruzamentos das vias no trajeto do empreendimento deverá estar concluída, atendendo às exigências de acessibilidade para pedestres e ciclistas no trecho, objeto da solicitação de LAI.
26. Apresentar, a exemplo do que ocorreu com a Linha 17 - Ouro, os Planos de Trabalho, onde deverão constar os objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, que darão eficácia ao Convênio (nº 0622880300, de 10/08/2009), firmado entre o GESP e a PMSP para viabilizar a implantação do empreendimento, mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes.
27. Implementar as ações previstas no Programa de Comunicação Social - PCS para a fase de implantação do empreendimento, bem como verificar a possibilidade de aproveitamento da área remanescente do canteiro central, nas proximidades das favelas Tolstoi e União, conforme previsto no Programa de Paisagismo e Reurbanização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 02 / DECONT - SVMA / 2012

Folha 05/05

28. Apresentar documentos que comprovem as atividades já aplicadas aos diferentes públicos para a fase de planejamento do empreendimento, bem como as que serão aplicadas para a fase de instalação.

29. Encaminhar ao DECONT o Plano de Trabalho nº 2, elaborado para o Convênio nº 0262880300, visando a implantação do Novo Terminal de Ônibus Vila Prudente informando, caso ocorra alteração, quanto ao responsável pela sua operação.